



GT Reforma Eleitoral

PARTIDOS POLÍTICOS

Marilda de Paula Silveira

Alguns pressupostos

- ▶ Considera a manutenção do sistema eleitoral vigente
- ▶ Objetiva o fortalecimento dos partidos e não de lideranças
- ▶ Funções partidárias: i) agregar interesses de forma consistente; ii) contribuir para a organização da competição eleitoral e iii) intermediar a concretização de políticas públicas
- ▶ Proposta de soluções para problemas intrapartidários

Novo sistema eleitoral x compreensão do eleitor

- ▶ Pretensão de alterar o sistema para ampliar compreensão do eleitor sobre o sistema e accountability x Aguardar efeitos das reformas positivas já realizadas (cláusula desempenho e fim das coligações proporcionais)
- ▶ Proposta de reforma pontual
 - 1) nas votações para vereadores, deputados e senadores: primeiro **vota-se no número do partido (aperta confirma) e depois no número do candidato (aperta confirma)**: a prática leva o eleitor à maior compreensão de que vota primeiro no partido e, depois, em seu candidato (**Prof. George Avelino**) – art. 59, §2º da Lei 9.504/97)
 - 2) Atribuir às Escolas Judiciais a tarefa de esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do Sistema Eleitoral (**Prof. Frederico Alvim**, art. 93-A da Lei 9.504/97)

Aproximação dos partidos e confiança do eleitor

- ▶ Lei de acesso à informação e Partidos Políticos (PL 4178/19) ou, alternativamente, **Portal da Transparência** obrigatório com lançamento de arrecadação/gastos em regime mensal (art. 8º da Lei 12.527/11, independentemente do regime de prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- ▶ Transparência (forma clara e compreensível ao eleitor) – inclusão do art. 7º-A na Lei 9.096/95 [= art. 8º da Lei 12.527/11]:
 - 1) regras de filiação;
 - 2) criação/intervenção/extinção de órgãos provisórios;
 - 3) processo de definição de candidaturas;
 - 4) regras de distribuição dos recursos;
 - 5) como os dirigentes são eleitos e quem são os votantes;
 - 6) quem são os decisores/votantes nas questões *interna corporis*

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a **divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

LGPD, campanha e partidos

- ▶ **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural – **exige consentimento de forma específica e destacada, para finalidades específicas.**
Reflexão sobre a necessidade de exceção:

Art. 11, II sem consentimento do titular, incluir: h) realização de campanhas eleitorais e atividades partidárias, desde que limitada ao uso de dado pessoal sobre opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter filosófico ou político, excluídos os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, filiação a organização de caráter religioso, referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico.

Art. 7º - IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

- ▶ ANPD: Enquanto a ANPD for órgão subordinado ao Poder Executivo, incumbe ao TSE o exercício de todas as suas competências relativamente aos Partidos Políticos e às campanhas eleitorais. Incumbe ao TSE regular o exercício desta competência, respeitados os procedimentos e as regras da LGPD.
- ▶ Sanções (art. 25, LGPD) – proposta de acréscimo:

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, tratando-se de partidos políticos, a autoridade competente deverá considerar o total de recursos recebidos do fundo partidário e eleitoral e, tratando-se de campanhas eleitorais, o total de recursos arrecadados.

§ 3º O disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII do **caput** deste artigo poderá ser aplicado aos partidos políticos e campanhas eleitorais, sem prejuízo do disposto na Lei 9.504/97, Lei 9.096/95, LC 64/90 e Lei 4.737/65.

Distribuição de recursos e paridade

- ▶ “Para que os partidos dominem a arena eleitoral, de acordo com esse argumento, é necessário que os líderes controlem os recursos-chave que, em última análise, vão determinar as chances de sucesso eleitoral dos candidatos aos cargos legislativos” (Fernando Limongi) x **Partidos impactam na capacidade competitiva**

Dado relevante: Ao analisar os **33 partidos**, **9 agremiações não possuem nenhuma representante feminina nos cargos de função executiva**, sendo que somente o PSOL possui paridade de gênero nas respectivas funções (Dissertação Wagner Luiz Zacliffevis, Orientação: Profa. Ana Cláudia Santano):

PARTIDOS	FUNÇÕES EXECUTIVAS	NUMERO DE MULHERES	REPRESENTAÇÃO FEMININA (%)
AVANTE	9	0	0
DC	14	2	14,28571429
DEM	12	0	0
MDB	10	0	0
NOVO	6	1	16,66666667
PATRIOTA	11	1	9,090909091
PCB	9	1	11,11111111
PCdoB	8	3	37,5
PCO	10	3	30
PDT	15	5	33,33333333
PHS	4	0	0
PL	10	1	10
PMB	9	5	55,55555556
PMN	9	3	33,33333333
PODEMOS	12	2	16,66666667
PROGRESSISTAS	30	5	16,66666667
PPS	5	0	0
PROS	9	2	22,22222222
PRTB	10	2	20
PSB	34	1	2,941176471
PSC	9	0	0
PSD	16	0	0
PSDB	12	2	16,66666667
PSL	8	3	37,5
PSOL	18	9	50
PSTU	7	2	28,57142857
PT	16	5	31,25
PTB	31	4	12,90322581
PTC	8	0	0
PV	13	5	38,46153846
REDE	5	2	40
REPUBLICANOS	12	3	25
SOLIDARIEDADE	9	0	0
TOTAL	400	72	18

► Sugestões:

- 1) Fator temporal de distribuição dos recursos na campanha, sobretudo das mulheres (Profa. Teresa Sacchet)
- 2) Composição paritária na Direção Partidária ou, ao menos, no órgão responsável pela distribuição dos recursos (art. 26-C, §7º: § 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a **definição de critérios para a sua distribuição**, os quais, **aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido**, serão divulgados publicamente. [\[Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\]](#))
- 3) **Autonomia partidária** preservada pela **motivação**: distribuição motivada e controle de motivação superveniente (preservação da estratégia partidária).